


Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO N. 005, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta as funções do Corregedor-Substituto do Ministério Público de Contas de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL E OS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

RESOLVEM:

Art. 1º Cumpre ao Corregedor-Substituto, além de substituir o Corregedor do Ministério Público de Contas nos casos de impedimento, suspeição e ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I - representar o Ministério Público junto à 1ª Câmara do Tribunal de Contas;

II - recorrer das decisões do Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas, proferidas no exercício da Presidência;

III - propor ao Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas as alterações normativas necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos do colegiado;

IV - transmitir aos demais membros do Ministério Público as decisões e entendimentos de maior relevância firmados pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas;

V – propor aos demais membros do Ministério Público a uniformização de entendimento, quando verificada a divergência em manifestações ministeriais na 1ª Câmara do Tribunal de Contas;

VI – propor ao procurador natural a interposição de recurso em face de decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas contrária à manifestação ministerial;

VII - promover o acompanhamento das pautas das sessões da 1ª Câmara do Tribunal de Contas; e


Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

VIII - substituir o representante do Ministério Público junto à 2^a Câmara do Tribunal de Contas, em caso de impedimento, suspeição e ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal.

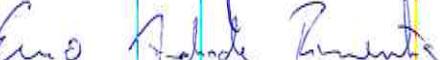
Art. 2º O Corregedor-Substituto será nomeado pelo Procurador-Geral, após indicação do Colégio de Procuradores, para um período de dois anos.

Art. 3º Em caso de impedimento, suspeição ou ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Corregedor-Substituto, qualquer membro em atividade no Ministério Público poderá ser designado pelo Procurador-Geral para atuar junto à 1^a Câmara do Tribunal de Contas interinamente.

Art. 4º Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

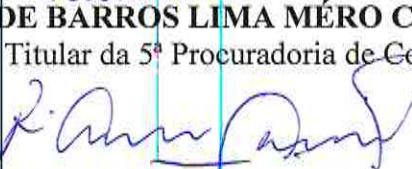
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 13 de abril de 2015.

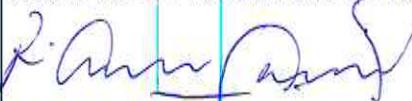

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas


ENIO ANDRADE PIMENTA
Subprocurador-Geral


RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
Titular da 1^a Procuradoria de Contas


GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
Titular da 4^a Procuradoria de Contas


STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE
Titular da 5^a Procuradoria de Contas


RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Titular da 6^a Procuradoria de Contas